



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N° 121/09
PROCESSO SC/9.114/09
EDITAL N° 128/09

Aos ²⁸ 28 DEZ. 2009, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n° 865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, EDUARDO DE SOUZA CÉSAR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba-SP, nos termos das Leis Federais n°s 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n°s 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n°s 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE Aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo 9114/09, RESOLVE registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa C.C.M. - COMERCIL CREME MARFIM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.664.908/0001-62, Inscrição Estadual n° 379.054.258.112, com sede na Estrada de Santa Isabel, n°. 1.254, centro da cidade de Itaquaquetuba-SP, denominada DETENTORA, representada pela Sr. GERALDO ADRIANO BERTOCHI, residente e domiciliado na Estrada de Santa Isabel, n°. 1.254, centro da cidade de Itaquaquetuba-SP, portador da cédula de identidade RG n° 2.092.650-7 e inscrita no CPF/MF sob o n°. 179.891.118-37, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente ATA é o registro de preços para aquisição parcelada de aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis, relacionados na cláusula 4.1.1, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n° 121/09.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade até dia 06 de março de 2010, tendo vigência a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ATA, a DETENTORA assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela PREFEITURA, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4°, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA não estará obrigada a adquirir exclusivamente da DETENTORA, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à DETENTORA preferência em igualdade de condições.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela PREFEITURA, garantindo à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:



Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

01.02.01.3.3.90.30.00.06.181.0094.2001

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão n° 121/09:

4.1.1 - 1ª Colocação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	521	QUILO	ACUCAR - (E) Açúcar refinado, fabricado do suco da cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, contendo no mínimo 99% de sacarose e no mínimo 4,0% de glucose e frutose, 99,2g. de Glicídios. Pacote de plástico atóxico de 01 Kg reembalado em fardo de 10Kg.	COMETA	2,29	1.193,09
2	7.630	QUILO	ARROZ PACOTES 5 QUILOS	SEMAR	1,98	15.107,40
3	174	QUILO	CAFE EM PO - (E) CAFE EM PO - PCT COM 500 GRAMAS - EMBALAGEM A VACUO	VALLA RICA	4,00	696,00
4	396	QUILO	FARINHA DE MANDIOCA CRUA- PACOTE DE 500 GRAMAS	HELCE	1,55	613,80
5	198	QUILO	FARINHA DE MILHO PACOTE DE 1 QUILO	YAYÁ	1,80	356,40
6	198	PACOTE	FARINHA DE ROSCA PACOTE DE 500 GRAMAS	PQ	1,90	376,20
7	3.119	QUILO	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA - PACOTE DE 1 QUILO	SÓ FILE	1,80	5.614,20
8	594	PACOTE	FUBA pacote de 500 gramas	YAYÁ	0,50	297,00
9	1.733	LATA	LEITE EM PO - LATA COM 400 GRAMAS integral - instantâneo.	ITAMBÉ	6,90	11.957,70
10	1.188	PACOTE	MACARRAO PARAFUSO pacote de 500 gramas	LUACIANA	1,30	1.544,40
11	487	POTE	MARGARINA POTE 500 GRS com sal.	MESA	1,90	925,30
12	1.168	LATA	MOLHO DE TOMATE MOLHO DE TOMATE - LATA DE 340 GRAMAS	OLÁ	1,25	1.460,00
15	464	POTE	TEMPERO COMPLETO - POTES DE 300 GRAMAS. TEMPERO COMPLETO - POTES DE 300 GRAMAS.	QUE APEPTITE	0,90	417,60
16	278	FRASCO	VINAGRE - FRASCO COM 750ML	NEVAL	0,90	250,20

4.1.2 - A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} e 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO n° 121, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 - O local de entrega será no Departamento de Apoio à Materiais e Patrimônio da Secretaria de Educação, localizada na Rua Gastão Madeira, 101 - Centro, de segunda a sexta-feira, dias úteis, em horário compreendido entre 8h00 e 12h00 e entre 13h00 e 17h00.

5.3 - As **AFs**. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

5.4 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº128/09 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº121/09 e demais elementos do processo nº SC/9.114/09.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

28 DEZ. 2009


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


C.C.M. - COMERCIL CREME MARFIM LTDA
GERALDO ADRIANO BERTOCHI

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 
Ana Lilia Franco
RG nº 41.968.490-6